



## OBRIGAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE Nº 050/2025

1. Esta autorização de dispensa de outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo **12203/2025-62**.
2. As condições da autorização da declaração de dispensa de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
3. Autorização da declaração de dispensa de outorga não exime o usuário das seguintes obrigações: Manter vazões mínimas nos corpos d'água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições da Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento.
5. Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante, não dispensa nem substitui a obtenção pelo usuário de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
6. O usuário deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE Nº 050/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Araguaia, s/nº, Vila Nova, Apuí-AM.

**CNPJ/CPF:** 03. [REDACTED] -56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (94) [REDACTED] 3241

**PROCESSO Nº:** 12203/2025-62

**EMAIL:** [REDACTED]@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de Água Superficial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR-230, E-484 Rio Ipixuna, nas coordenadas geográficas: 07°31'21,04"S e 60°20'47,11"O, Lábrea-AM.

**FINALIDADE:** Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR 230.

**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 16 m<sup>3</sup>/dia

**VALIDADE:** 02 ANOS, a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento.

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

*Assinado digitalmente*  
**Maria Luziene da Silva Alves**  
Diretora Técnica

*Assinado digitalmente*  
**Gustavo Picanço Feitoza**  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F1C.7E5D.0514.B121/A117230E>  
Código verificador: **4F1C.7E5D.0514.B121** CRC: **A117230E**